



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/147 (CONTJOR)

Queixas apresentadas por Sérgio Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância, e por José Moreira contra O Mirante – Semanário Regional, sobre notícias publicadas nos dias 2 e 7 de fevereiro de 2023

Lisboa
3 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/147 (CONTJOR)

Assunto: Queixas apresentadas por Sérgio Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância, e por José Moreira contra O Mirante – Semanário Regional, sobre notícias publicadas nos dias 2 e 7 de fevereiro de 2023

I. Queixas

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 10 de fevereiro de 2023, uma queixa subscrita por Sérgio Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância, contra o semanário regional O Mirante, por violação do direito ao seu bom nome, à sua imagem e honra profissional, contestando em concreto as notícias publicadas nos dias 2 e 7 de fevereiro de 2023.
2. O queixoso esclarece que foi eleito Presidente da Câmara Municipal de Constância a 1 de outubro de 2017 e reeleito a 26 de setembro de 2021 e que sempre manteve uma relação com O Mirante respeitadora do papel que o mesmo desempenha.
3. Porém, sente que «não existe imparcialidade e isenção nas notícias publicadas por este Jornal», referindo como exemplo 11 notícias publicadas entre 21 de janeiro de 2021 e 15 de dezembro de 2022. Considera que muitas destas notícias apresentam factos inventados e até declarações suas descontextualizadas.
4. A queixa diz respeito, em concreto, a uma notícia publicada no dia 2 de fevereiro de 2023 na primeira página do jornal, com o título “Presidente da Câmara de Constância desvaloriza crimes ambientais”. Na edição *online* a notícia tem o título “Presidente de Constância foge a explicações sobre crimes ambientais em que sogro também está envolvido”.
5. Na edição *online* a 7 de fevereiro de 2023 volta a ser publicada uma peça com o título “Presidente da Câmara de Constância desvaloriza crimes ambientais no concelho”.

6. O queixoso destaca que compete ao Ministério Público a investigação de crimes, assistido pelos órgãos de polícia criminal. Além disso, as entidades com competência em matéria ambiental são a Inspeção-Geral da Agricultura, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
7. Considera o queixoso que é falsa a afirmação que consta da notícia de que o Município não tem sido solidário e recusou-se a prestar esclarecimentos, afirmando que, na Assembleia Municipal que se realizou a 29 de abril de 2022, respondeu nos seguintes termos: «Relativamente ao problema do herbicida, está a decorrer um processo judicial, em segredo de justiça, e o órgão competente para o analisar é a APA. Se os lesados necessitarem do apoio da Câmara Municipal esta estaria disponível para apoiar.»
8. Por outro lado, no dia 5 de abril de 2022, esta questão foi abordada no programa de televisão da SIC “Linha Aberta com Hernâni Carvalho”, e neste programa prestou os devidos esclarecimentos e demonstrou estar disponível para ajudar os lesados. Acresce que, após o envio de um ofício e *email* de um casal lesado, a Câmara deu resposta e demonstrou vontade em ajudar.
9. «Face a todos estes esclarecimentos públicos, respondo ao Jornal O Mirante que não tinha mais informações a dar para além das que já tinha dado sobre esta matéria. Na peça é referido que recusei prestar esclarecimento, mais uma vez, um facto falso.»
10. O queixoso considera que, do ponto de vista jornalístico, não há «interesse em saber se a pessoa em questão é meu sogro, avô, pai ou tio. Poderia ter interesse se fosse juiz, e estivesse a julgar o caso, sem pedir escusa do mesmo. Agora na matéria em apreço a Câmara, em especial o seu Presidente, não tem qualquer tipo de intervenção/decisão. Vejo apenas nesta associação a procura de sensacionalismo e de manchar o meu nome e a minha honra.»
11. Relativamente ao título na edição *online* “Presidente de Constância foge a explicações sobre crimes em que sogro também está envolvido”, considera o queixoso que este título transmite a ideia clara de que o Presidente da Câmara de Constância cometeu um crime ambiental, não dá explicações, e que o sogro também está envolvido. «Num estado de direito

democrático que assegura um conjunto de direitos, liberdade e garantias não pode existir este tipo de insinuações.»

12. Considera o queixoso que «não existiu a preocupação em pesquisar e procurar outras fontes de informação».

13. O queixoso apresenta as seguintes questões: «Tendo este caso início em 2013 porque razão é que o jornal O Mirante apenas noticiou o mesmo em 2022, passados 9 anos? Porque razão entrevistou o líder de oposição em Constância dando destaque à temática ambiental em novembro de 2022, e em fevereiro de 2023 lança esta notícia sensacionalista denegrindo a minha imagem e honra? Será que o Jornal O Mirante sabe que o casal em questão tem integrado há vários anos as listas da principal força da oposição em Constância? Quantas entrevistas o Jornal O Mirante realizou com signatário durante os quase 6 anos que exerce funções? Será que tem existido equilíbrio naquilo que deve ser uma imprensa livre e imparcial?»

14. Diz o queixoso que tem procurado «perceber as razões que levam o jornal O Mirante a ter esta atitude persecutória», encontrando «apenas uma eventual razão, o decréscimo da aquisição de serviços ao Jornal», esclarecendo que tal «deve-se apenas e só ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos (...).»

15. No dia 23 de fevereiro de 2023, deu entrada na ERC uma queixa subscrita por José Moreira, sogro do Presidente da Câmara Municipal de Constância, contra o semanário regional O Mirante, relativamente às notícias publicadas nos dias 2 e 7 de fevereiro de 2023.

16. Refere que não foi previamente ouvido sobre a matéria tratada nas várias peças. Refere que, na presente data, já ocorreu o julgamento em causa e foi absolvido no processo, conforme certidão que anexa.

17. «Uma vez que a matéria dada como provada no processo-crime refere um produto químico - Bromacil, no caso – importava que o jornal consultasse um especialista na matéria e verificasse que, da própria “bula”, a caducidade do produto em causa não se estende por mais de dois anos. Donde tendo os factos em apreço ocorrido em 2013 não pode o resultado

das análises de 18/01/2021 ser imputado a qualquer ação do signatário. Finalmente os queixosos litigam, ao contrário do signatário, com apoio judiciário e não pagaram qualquer taxa/custo pelas análises que se encontram junto do processo cível. Mais uma vez o Jornal dá uma notícia falsa.»

18. Conclui o queixoso que «fica claro que apenas procuraram uma das partes, sem sequer procurar ouvir-me, ao advogado ou até pedir esclarecimento ao Tribunal. Não existiu preocupação em pesquisar e procurar outras fontes de informação, o que na atividade jornalística deve ser altamente censurável. Esta prática reiterada do Jornal O Mirante pode revelar uma intenção persecutória, num claro sinal ofensivo e difamatório que terá outras razões subjacentes que não a procura da verdade e de informar devidamente o público.»

II. Posição do Denunciado

19. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação ao diretor do jornal O Mirante, para pronúncia sobre as queixas.

20. Quanto à queixa de Sérgio Oliveira, O Mirante apresenta a seguinte oposição:

- a) «O director editorial não foi notificado da queixa no prazo legal (...).»
- b) «O jornal actua com imparcialidade e isenção e a publicação das notícias obedece ao interesse noticioso e ao que os jornalistas e editores consideram ser relevantes em função do estatuto editorial.»
- c) «As mesmas notícias são factuais e os assuntos baseados em informações que os jornalistas obtiveram como verdadeiras, resultando algumas delas de denúncias/chamadas de atenção (...).» «As notícias sobre os crimes ambientais foram editadas nesta altura porque foi recentemente, pouco antes da publicação da primeira notícia, que um leitor nos fez uma exposição do assunto, que até então desconhecíamos.»

¹ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- d) «Sobre a entrevista ao anterior presidente da câmara, a mesma insere-se na livre escolha da redacção e no interesse editorial (...).»
- e) «O MIRANTE contactou sempre o senhor presidente da câmara sobre os assuntos, no sentido de dar explicações, exercer o contraditório, tendo-lhe sido dirigidas perguntas objectivas. As respostas foram tidas em conta e reflectidas nos textos.»
- f) «A ideia de que existe uma intenção persecutória só pode caber na imaginação do senhor presidente e/ou na forma como entende a liberdade de expressão e informação (...).»
- g) «A aquisição de serviços ao jornal é uma questão que ultrapassa a direcção editorial e os jornalistas (...).»
- h) Não negando a legitimidade de apresentar a queixa, o jornal questiona se «o objectivo [da queixa] é tentar pressionar e condicionar a liberdade editorial que caracteriza o jornal.»

21. No que toca à queixa apresentada por José Moreira, O Mirante apresenta a seguinte oposição:

- a) É um facto que o queixoso José Moreira «é sogro do senhor presidente da câmara e também é um facto que o mesmo é suspeito da situação ambiental em causa. Tal facto foi apurado pelos jornalistas e tido como verdadeiro.»
- b) «As notícias relatam um caso concreto e não deixa de ser de interesse público a situação de o presidente da câmara ter de lidar com um assunto que envolve um familiar directo.»
- c) «O queixoso nunca exerceu o direito de resposta que está ao seu alcance e com o qual poderia ter dado as explicações que entendesse. Nunca o mesmo fez também chegar qualquer esclarecimento ao jornal.»
- d) «A alegação de que o jornal tem uma intenção persecutória é infundada, tendo em conta que apenas foram editadas notícias sobre factos concretos, reais e quando foi relevante.»

- e) «A publicação das notícias segue os princípios do interesse noticioso e da liberdade de informação, valorizados pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), que defende que pode haver interesse legítimo na partilha de informações, mesmo que impliquem alguma devassa da privacidade ou intimidade de alguém, relativas a questões de saúde pública, administração da justiça, cumprimento das obrigações fiscais, criminalidade, protecção ambiental ou desporto.»
- f) Conclui o jornal que «a queixa, que antecedeu uma do género do queixoso e presidente da câmara, apenas se pode compaginar num eventual entendimento enviesado da liberdade de expressão e de informação, bem como numa tentativa de condicionar a liberdade e acção dos jornalistas.»

III. Audiência de conciliação

22. No âmbito do procedimento de queixa, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, que se realizou, a 21 de março de 2023, entre Sérgio Oliveira e o jornal O Mirante, não tendo sido alcançado um acordo que sanasse o conflito, pelo que o processo prosseguiu os seus termos.

23. José Moreira informou que não tinha disponibilidade, naquela data, para comparecer na audiência de conciliação e indicou que apenas seria possível chegar a acordo, caso o jornal apresentasse um pedido de desculpas na primeira página. Face a esta indicação, o diretor do jornal O Mirante informou que seria impossível a conciliação, não se justificando um novo agendamento para a audiência.

IV. Análise e fundamentação

a) Peças jornalísticas contestadas

24. O jornal O Mirante publicou *online*, no dia «02-02-2023 12h00», uma notícia intitulada “Presidente de Constância foge a explicações sobre crimes ambientais em que sogro também está envolvido”², na qual se lê que «Sérgio Oliveira recusou-se a responder às questões de O MIRANTE sobre o crime ambiental que afecta várias famílias em Santa Margarida da Coutada. Uma delas prende-se com o facto do alegado autor do crime ser o seu sogro.»

25. No final da notícia o leitor é remetido para a versão impressa do jornal: «Leia a reportagem desenvolvida na edição semanal em papel desta quinta-feira, 2 de Fevereiro.»

26. No jornal impresso a notícia merece destaque em primeira página, com o título «Presidente da Câmara de Constância desvaloriza crimes ambientais», e a entrada «Sérgio Oliveira recusou a responder às questões de O MIRANTE sobre o crime ambiental que afecta várias famílias em Santa Margarida da Coutada. Uma das perguntas pedia esclarecimentos sobre o facto do alegado autor do crime ser seu sogro. Vítimas continuam a viver pesadelo sem solidariedade da autarquia e das entidades responsáveis.»

27. A notícia é desenvolvida na página 11 e refere que, «Sabendo, através das famílias lesadas, que o alegado autor do crime ambiental é o sogro do município, O MIRANTE pediu esclarecimentos por escrito a Sérgio Oliveira, mas o autarca recusou responder, afirmando que não tem mais esclarecimentos a dar. O mesmo aconteceu com outras perguntas sobre o assunto, nomeadamente que diligências tem a autarquia tomado para ajudar famílias; quantas vezes o executivo já reuniu com entidades responsáveis para arranjar soluções; com que frequência o município manda realizar análises à água dos poços contaminados e como classifica a postura do município, que tem sido muito criticada pela passividade.»

28. Surgem declarações de João Dias que, segundo a notícia, «viu o seu projeto de agricultura biológica destruído pela utilização de um perigoso herbicida por parte de um vizinho, que

² <https://omirante.pt/sociedade/2023-02-02-Presidente-de-Constancia-foge-a-explicacoes-sobre-crimes-ambientais-em-que-sogro-tambem-esta-envolvido-08a271d1>

contaminou os solos e os poços de várias casas de família (...). “É como se não existíssemos. Até hoje nenhum autarca ou funcionário da autarquia entrou dentro da minha casa para ver com os seus próprios olhos as nossas desgraças”, afirma. (...) “Imagina não poder utilizar a água da sua propriedade durante vários anos e ter uma produção hortícola de mais de dois hectares completamente arrasada. Estou muito desorientado”, sublinha.» Surgem também declarações de um casal afetado pela contaminação dos solos, que afirmam que «ninguém quer saber, ninguém se quer mexer, ninguém quer tomar uma atitude.»

29. No final da notícia é referido que «Fernando Gaspar confrontou o vizinho que admitiu o erro, e colocaram o processo em tribunal, onde o indivíduo assumiu responsabilidades, mas nada foi feito. O MIRANTE sabe que o suspeito costuma estar fora do país durante algumas temporadas, mas nos últimos meses tem sido visto a passear na aldeia do concelho de Constância.»

30. Numa caixa com o título “Vítimas têm de pagar para analisar água”, é referido que «João Dias e Fernando Gaspar continuam a afirmar que “as entidades responsáveis não querem saber do drama”. Há vários anos que contactam a Câmara de Constância, que sempre disse não ser da sua competência. Outros contactos foram realizados mas nenhum surtiu efeito (...)», sendo elencadas as entidades públicas contactadas. «João Dais e Fernando Gaspar voltam a lembrar que nem análises à água as entidades se disponibilizam a fazer. “A última análise à água que fiz tive que pagar 750 euros do meu bolso”, revela João Dias.»

31. Num outra caixa, surge um texto de opinião, com o título “Um país de terceiro mundo”, no qual se lê que «O facto de ter sido alegadamente, o seu sogro o responsável pela utilização de um herbicida proibido torna ainda mais absurdo que Sérgio Oliveira se mantenha no seu torno e não demonstra solidariedade para com as pessoas que vivem no concelho que preside.»

32. A notícia é ilustrada por uma fotografia do ora queixoso, com a legenda «Presidente da Câmara Constância, Sérgio Oliveira, recusa prestar mais esclarecimentos sobre o tema», e com duas fotos das famílias lesadas, com as legendas «Vidas de Lina Aragão e João Dias foram

do sonho ao pesadelo» e «Cátia Bento e Fernando Gaspar deixaram de poder cultivar hortícolas.»

33. Esta notícia é integralmente publicada na versão *online* do jornal, no dia 7 de fevereiro de 2023, pelas 15h00, com o título «Presidente da Câmara de Constância desvaloriza crimes ambientais no concelho»³, e a entrada «Sérgio Oliveira recusou responder às questões de O MIRANTE sobre o crime ambiental que afecta várias famílias em Santa Margarida da Coutada. Uma delas prende-se com o facto do alegado autor do crime ser o seu sogro. Vítimas continuam a viver um pesadelo e sem respostas da autarquia ou das entidades responsáveis.»

b) Análise

34. O jornal, na sua resposta à ERC, alega que o diretor editorial não foi notificado da queixa no prazo legal. A queixa de Sérgio Oliveira deu entrada na ERC no dia 10 de fevereiro e o denunciado foi notificado através de ofício registado no dia 22 de fevereiro, não tendo sido cumprido o prazo de cinco dias previsto no n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da ERC. Este prazo de cinco dias para notificação do órgão de comunicação social é um prazo indicativo, e não um prazo de caducidade, cuja inobservância não é sancionada por lei. Acresce que nunca se poderia admitir que o queixoso fosse prejudicado nos seus direitos devido a um incumprimento de um prazo pela ERC, pelo que se considera o jornal devidamente notificado.

35. Clarifique-se ainda que, apesar de o queixoso Sérgio Oliveira apresentar, “como antecedentes”, peças publicadas desde janeiro de 2021, a análise que abaixo se expende se cingirá às notícias datadas de 2 e 7 de fevereiro de 2023, uma vez que, de acordo com o artigo 55.º dos Estatutos da ERC, o direito de queixa deve ser exercido no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de 120 dias da ocorrência da alegada violação.

36. Cabe, pois, analisar as referidas notícias partindo das alegações efetuados pelos queixosos, designadamente no que respeita ao rigor informativo e isenção.

³ <https://omirante.pt/sociedade/2023-02-07-Presidente-da-Camara-de-Constancia-desvaloriza-crimes-ambientais-no-concelho-1dc6e175>

- 37.** Cumpre relembrar que, enquanto publicação periódica, o jornal O Mirante está obrigado a respeitar os limites à liberdade de imprensa, como consubstanciado no artigo 3.º da Lei de Imprensa, entre os quais se contam a salvaguarda do rigor e a objetividade da informação e a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada.
- 38.** O queixoso Sérgio Oliveira questiona por que razão o jornal O Mirante apenas noticiou o caso em 2022, passados 9 anos do seu início.
- 39.** Sobre este ponto, cumpre destacar que o artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa consagra a liberdade de imprensa, a qual implica a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores.
- 40.** A seleção dos eventos a noticiar e a sua valoração noticiosa constituem prerrogativa fundamental do exercício da liberdade editorial dos órgãos de comunicação social. Cabe aos mesmos o poder de estabelecer os critérios jornalísticos que norteiam a cobertura jornalística.
- 41.** No caso em apreço, e conforme se depreende das notícias, ainda que os factos que determinaram a alegada contaminação dos solos e dos poços tenha ocorrido há vários anos, os efeitos continuam a sentir-se, conforme resulta das declarações dos moradores prestadas ao jornal (em concreto, João Dias e Fernando Gaspar).
- 42.** Na medida em que o problema das famílias se mantém, com a impossibilidade de utilização da água e de produção hortícola nos seus terrenos, considera-se que a matéria objeto das notícias encontra respaldo nos critérios de noticiabilidade, sendo um assunto que tem interesse público e jornalístico.
- 43.** Também a decisão de entrevistar um ex-autarca, com enfoque nas matérias ambientais, está protegida pela liberdade editorial de que goza o jornal, não cabendo à ERC pronunciar-se sobre tal decisão.
- 44.** O queixoso Sérgio Oliveira põe em causa o enfoque das notícias, uma vez que compete ao Ministério Público a investigação de crimes, assistido pelos órgãos de polícia criminal, e que as entidades com competência em matéria ambiental são a IGAMAOT e a APA, e não as autarquias.

45. Repare-se que as notícias se centram na situação vivida pelas famílias, com a referência de que «continuam a viver um pesadelo e sem resposta da autarquia ou das entidades responsáveis». Ora, o ângulo de abordagem das notícias, protegido pela liberdade e autonomia editoriais, resulta das fontes de informação ouvidas, que questionam a passividade do município e de outras entidades públicas.

46. O facto de o alegado responsável pela situação ambiental ser sogro do Presidente tem relevância jornalística. As fontes ouvidas pelo jornal – as famílias lesadas – dizem que «ninguém que saber, ninguém se quer mexer, ninguém quer tomar uma atitude», o que torna jornalisticamente relevante o facto de o sogro do Presidente da Câmara ser o possível responsável dos alegados «crimes ambientais». O controlo democrático a que estão sujeitos os responsáveis políticos legitima o escrutínio por parte da comunicação social sobre a sua atuação, mesmo que tal lese o bom nome ou a reserva da intimidade da vida privada.

47. O queixoso José Moreira alega que, na presente data, já ocorreu o julgamento em causa e foi absolvido no processo, conforme certidão que anexa, afiança que o produto químico em causa não se estende por mais de dois anos e que os queixosos litigam com apoio judiciário e não pagaram qualquer taxa/custo pelas análises que se encontram junto do processo cível. Diz ainda que o jornal não garantiu o contraditório e não teve a preocupação em pesquisar e procurar outras fontes de informação.

48. Esclareça-se que não compete à ERC aferir a verdade factual ou material do que é veiculado nas peças jornalísticas, nem avaliar a verdade dos factos alegados pelo queixoso.

49. Caberá ao regulador analisar a coerência interna da peça jornalísticas e avaliar a forma como os factos são apresentados aos leitores, aferindo se foram cumpridas as normas legais, éticas e deontológicas que regem a atividade jornalística.

50. O exercício do direito de resposta teria sido, porventura, o mecanismo adequado para os queixosos, nomeadamente José Moreira, apresentarem o seu ponto de vista e contraditarem as informações veiculadas nas peças jornalísticas, repondo a sua verdade.

51. Feitos estes esclarecimentos, recorde-se que a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (EJ)⁴ determina que constitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes, nomeadamente, procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis.

52. As notícias em apreço dão voz às famílias lesadas, que têm interesses coincidentes, e que constroem uma mesma narrativa, em que a Câmara Municipal de Constância e demais poderes públicos são criticados pela passividade. O jornal tentou obter a posição do Presidente da Câmara, mas não procurou uma maior diversificação das fontes, que contribuísse para o rigor, equilíbrio e isenção do relato jornalístico. A título de exemplo, não foram ouvidas as demais entidades públicas criticadas pelas famílias lesadas ou especialistas que pudessem enquadrar em que medida o «perigoso herbicida» pode afetar solos e águas.

53. Considera-se, assim, que o jornal, nas notícias objeto das queixas, poderia ter procurado uma maior diversificação das fontes, que contribuísse para o rigor, equilíbrio e isenção do relato jornalístico.

54. Refira-se ainda que as notícias não explicitam que processos decorrem – ou decorreram – em tribunal. Apesar de referirem «crimes ambientais» e de se relatar que os vizinhos «colocaram um processo em tribunal, onde o indivíduo assumiu responsabilidades, mas nada foi feito», não é especificado o tipo de processo em causa e os desenvolvimentos do mesmo, o que também fragiliza o rigor da notícia.

55. Verifica-se ainda que não foi ouvido José Moreira, ora queixoso. O jornal teve o cuidado de não o identificar pelo nome e de se referir ao mesmo como “alegado” e “suspeito”, não dando por provada a sua culpabilidade nos eventos que originaram a situação ambiental.

56. Ainda assim, considera-se que, num texto informativo de cariz jornalístico com as características da notícia em apreço, em que são feitas imputações que colocam em causa a atuação de José Moreira (identificado como “sogro do Presidente” e, por isso, reconhecível

⁴ Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

pelo seu círculo de proximidade), o jornal deveria ter-lhe dado a possibilidade de apresentar a sua versão dos factos, o que não aconteceu.

57. Na sua resposta à ERC, o jornal alega que o queixoso nunca exerceu o direito de resposta, com o qual poderia ter dado as explicações que entendesse, nem fez chegar qualquer esclarecimento ao jornal.

58. O facto de o queixoso ter a possibilidade de exercer o direito de resposta, após a publicação das notícias, não exonera o jornal do dever de respeitar, previamente à publicação, dever legal e deontológico de ouvir as partes com interesses atendíveis.

59. Quanto ao contraditório de Sérgio Oliveira, este alega, na sua queixa à ERC, que, face a todos os esclarecimentos públicos que já tinha prestado (na Assembleia Municipal, num programas de televisão e diretamente para uma das famílias lesadas), respondeu «ao Jornal O Mirante que não tinha mais informações a dar para além das que já tinha dado sobre esta matéria. Na peça é referido que recusei prestar esclarecimento, mais uma vez, um facto falso.»

60. De acordo com a notícia, O Mirante colocou a Sérgio Oliveira perguntas concretas: que diligências tem a autarquia tomado para ajudar as famílias; quantas vezes o executivo já reuniu com entidades responsáveis para arranjar soluções; com que frequência o município manda realizar análises à água dos poços contaminados e como classifica a postura do município, que tem sido muito criticado pela passividade.

61. Estas questões não são coincidentes com a matéria dos esclarecimentos prestados anteriormente por Sérgio Oliveira.

62. A opção de Sérgio Oliveira de comunicar ao jornal que não tinha mais informações a prestar é legítima, mas fragiliza a qualidade do contraditório, não podendo o jornal ser responsabilizado por tal.

63. Nesta medida, considera-se que foi cumprido, no que toca a Sérgio Oliveira, o dever de ouvir as partes com interesses atendíveis, em respeito pelo disposto na alínea e) do n.º 1 do

artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, uma vez que o jornal procurou obter os seus esclarecimentos.

64. Por último, cumpre atentar nos títulos utilizados nas notícias, em concreto, o título na manchete de 2 de fevereiro de 2023 “Presidente da Câmara de Constância desvaloriza crimes ambientais” (título também utilizado na notícia publicada *online* no dia 7 de fevereiro), e o título que consta da notícia publicada *online* no dia 2 de fevereiro “Presidente de Constância foge a explicações sobre crimes ambientais em que sogro também está envolvido”.

65. Os títulos devem refletir a ideia central do texto a que se reportam, uma vez que são os primeiros (e principais) definidores de sentido para leitura e compreensão dos conteúdos jornalísticos.

66. Para além da sua função informativa, os títulos constituem-se muitas vezes enquanto chamariz da informação desenvolvida no texto. Porém, a sua função apelativa não pode sobrepor-se ao rigor informativo e à isenção exigíveis aos jornalistas.

67. No caso em apreço, entende-se que a informação selecionada para os títulos não corresponde a uma interpretação leal dos factos noticiados e não reflete o texto das peças jornalísticas.

68. Com efeito, no que toca ao título “Presidente da Câmara de Constância desvaloriza crimes ambientais”, o facto de o autarca «ter recusado» responder às questões do jornal – como é referido na entrada da notícia – não significa uma desvalorização dos «crimes ambientais» ou dos factos relatados nas anteriores reportagens realizadas pelo jornal. Ainda que os lesados refiram, nas notícias, que «as entidades responsáveis não querem saber do drama» e que a Câmara «sempre disse não ser assunto da sua competência», é um salto interpretativo personalizar no Presidente da Câmara uma atitude de desvalorização dos «crimes ambientais no concelho», uma vez que não são apresentados na notícia quaisquer indícios de que o Presidente da Câmara não reconheça o problema que está a ser vivido pelas famílias, menorize a situação ambiental. Assim, considera-se que não está sustentada na peça jornalística a afirmação que consta do título.

69. Por outro lado, o título “Presidente de Constância foge a explicações sobre crimes ambientais em que sogro também está envolvido” pode levar à interpretação de que o autarca está envolvido em crimes ambientais. O advérbio «também»⁵ significa «do mesmo modo», «igualmente» ou «conjuntamente», o que conduz à leitura de que o autarca, à semelhança do seu sogro, está envolvido em «crimes ambientais», o que não tem correspondência nos factos noticiados.

70. Assim, e lembrando que a interpretação honesta e isenta dos factos é uma prerrogativa essencial de rigor informativo, entende-se que os títulos das notícias objeto das queixas não são rigorosos, nem objetivos, não cumprindo o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista.

V. Deliberação

Tendo sido analisada uma queixa apresentada por Sérgio Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância, contra o semanário regional O Mirante, e uma queixa apresentada por José Moreira, relativas a notícias publicadas nos dias 2 e 7 de fevereiro de 2023, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º e da alínea d) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Lembrar que a seleção dos eventos a noticiar e a sua valoração noticiosa constituem prerrogativa fundamental do exercício da liberdade editorial dos órgãos de comunicação social;
- b) Considerar que o jornal, nas notícias objeto das queixas, poderia ter procurado uma maior diversificação das fontes, que contribuísse para o rigor, equilíbrio e isenção do relato jornalístico;
- c) Verificar que o jornal não procurou ouvir o queixoso José Moreira, o que seria exigível num texto informativo de cariz jornalístico com as características das notícias

⁵ "também", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/tamb%C3%A9m> [consultado em 23-03-2023].

- em apreço, em que são feitas imputações que colocam em causa a atuação de José Moreira;
- d) Verificar que a informação selecionada para os títulos das notícias objeto das queixas não corresponde a uma interpretação leal dos factos noticiados, não sendo, por isso, rigorosos;
- e) Considerar, em sequência, que o jornal O Mirante – Semanário Regional não respeitou cabalmente o dever de informar com rigor, objetividade e isenção, não cumprindo o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto do Jornalista.
- f) Instar o jornal O Mirante – Semanário Regional a respeitar o dever de salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, o que implica, nomeadamente, a garantia da diversificação das fontes de informação, o dever de ouvir as partes com interesses atendíveis e de construir títulos que reflitam adequadamente a ideia central do texto a que se reportam.

Lisboa, 3 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo